



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0297/2022.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Felipe Becari, que dispõe sobre a inclusão do “Abril Laranja de combate aos maus-tratos” no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de abril, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Atualmente há um movimento no sentido de associar cada mês do ano a uma cor **para lembrar a população da importância de ações de informação, prevenção e combate a doenças que têm taxas de ocorrência significativas.**

É a sociedade civil organizando-se e buscando mobilização de forma a cada mês do ano representar uma luta contra uma ou mais doenças.

Desse modo, no mês correspondente a uma cor e a respectiva campanha contra uma doença, ocorrem ações que vão da realização de palestras gratuitas e abertas ao público, distribuição de material impresso com informações úteis na identificação de possíveis sintomas e cuidados, mutirões de atendimento à população com a participação de profissionais da saúde, iluminação de prédios usando a cor correspondente ao mês, dentre outras iniciativas.

O fato de que em determinados meses haja mais de uma cor e mais de uma campanha, faz com que algumas sejam mais bem sucedidas do que as outras.

À exceção dos dois meses que já se consolidaram – Outubro Rosa e Novembro Azul – , esse excessivo uso dos demais meses com variadas cores em cada um deles, atrapalha, lamentavelmente, o conhecimento e mobilização que conseguiram seus precursores.

Nada obsta, porém que seja usado o método de associar uma cor a determinado mês a uma campanha que não trate de saúde, e que se refira a animais domésticos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00297/22.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o mês “Abril Laranja de combate aos maus-tratos a animais”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de abril: Abril Laranja, com objetivo de conscientizar a população sobre o combate ao abandono e aos maus-tratos a animais, bem como incentivar a adoção de animais domésticos.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em